

Câmara Municipal de J

ESTADO DE SÃO PAULO P

PROCESSO N.º

PARECERES N.ºs

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-414 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 183/2005

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NA DIVULGAÇÃO DO VALOR DO CONDOMÍNIO JUNTO AOS VALORES DO ALUGUÉL, NAS IMOBILIÁRIAS E EMPRESAS DO SETOR DE LOCAÇÃO OU VENDA DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica obrigado as Imobiliárias ou empresas dos setores de locação ou venda de imóveis a anexarem aos valores dos imóveis a serem locados, o valor dos condomínios dos mesmos.
- Parágrafo Único Em caso de variação mensal do condomínio, deverá ser feita uma média dos últimos seis meses.
- Artigo 2º Toda forma de divulgação ou publicidade das vendas e locação dos imóveis, deverá constar o valor ou média dos condomínios.
- Parágrafo Único Entende-se por divulgação ou publicidade nesta Lei, todos os anúncios, ofertas faladas, escritas e televisionadas.
- Artigo 3º As Imobiliárias deverão ainda orientar os clientes, sobre aditivo ao contrato, estabelecendo prazos de 12, 24 e 36 meses.
- Artigo 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.
- Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE AGOSTO DE 2.005.

JOSÉ APARICIDO FERNANDES Vereador – PT



Câmara Municipal de s



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente. Senhores Vereadores,

Muitas pessoas são atraídas por falsos anúncios de aluguéis, os quais muitas vezes chegam a aumentar 50% quando se acrescenta o condomínio. E os possíveis inquilinos ficam várias horas ou dias andando em Imobiliárias, pois procuram o aluguem mais compatível com sua renda familiar. Se a pessoa tiver informação, gastará menos tempo com contratos desnecessários e terá uma previsão correta de quanto vai pagar de aluguél, para adequar com seu orçamento.

Assim sendo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE AGOSTO DE 2.005.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Vereador - PT



Câmara Municipal de

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 183/2005 PARECER Nº 228/2005

"Dispõe sobre a obrigatoriedade na divulgação do valor do condomínio junto aos valores do junto aos valores do aluguel, nas imobiliárias e empresas públicas do setor de locação ou venda de imóveis no município de Assis."

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador JOSÉ APARECIDO FERNANDES, em que obriga as Imobiliárias ou empresas dos setores de locação ou venda de imóveis a anexarem aos valores dos imóveis a serem locados o valor do condomínio dos mesmos.

A iniciativa da matéria tratada é concorrente, de sorte que não há, no projeto, vício que possa impedir sua apreciação.

Diante do exposto, concluí-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade



Câmara Municipal de o



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer.

Assis, 09 de Setembro de 2005.

DANIEL ALEXANDRE BUENO Assessor Técnico Jurídico

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico